

APROVADO
Em 26/10/2025
Kátia Co. Filitti
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 099/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer, empenhar, liquidar e pagar, despesas do exercício de 2024, referente a débitos com a empresa Eisensul Indústria de Saneamento Ltda, abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer, empenhar, liquidar e pagar, despesas do exercício de 2024, referente a débitos com a empresa Eisensul Indústria de Saneamento Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.636.156/0001-10, no valor de R\$ 123.895,00 (cento e vinte e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais), proveniente da execução da obra da Estação de Tratamento de Água (ETA) na Linha São Judas, interior do Município de Vista Alegre/RS, nos termos do Documento de Formalização da Demanda nº 143/2024.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, foi objeto de apuração e reconhecimento por meio do Processo Administrativo Especial – PAE nº 001/2025, instaurado por meio da Portaria nº 440/2025, de 1º de julho de 2025.

Art. 3º Para atender as despesas de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para inclusão de conta orçamentária de despesa no orçamento municipal vigente, no valor de até R\$ 123.895,00 (cento e vinte e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais), conforme classificação que segue:

Órgão 10 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Unidade 01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 1.007 -- Ampliação de Redes de Água

Elementos de Despesa:

4490.92.00.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores

R\$ 123.895,00

Art. 4º Servirão de recursos para cobertura do crédito adicional especial previsto no artigo 3º desta Lei, em valor equivalente, ou seja, R\$ 123.895,00 (cento e vinte e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais), o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, na Fonte de Recurso 500 (Recursos Livres).

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei de Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 06 de outubro de 2025.



Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 099/2025

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer, empenhar, liquidar e pagar, despesas do exercício de 2024, referente a débitos com a empresa Eisensul Indústria de Saneamento Ltda, abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

A presente demanda atende aos princípios legais da contabilidade pública, uma vez que o art. 37 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prescreve:

"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica."

Na mesma direção aponta o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), editado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, de uso obrigatório pelos entes jurisdicionados, entre os quais, os Municípios, ao tratar do elemento de despesa em questão, ou seja, Despesas de exercícios anteriores (4.4.90.92.00.00.00.00).

Por fim, mencionar que se trata de uma despesa realizada na gestão anterior (2024), porém o processo de contratação e empenhamento da mesma, não foi realizado, empenhado e pago no exercício de competência, fato que, para o seu reconhecimento, demandou a realização de Processo Administrativo Especial – PAE nº 001/2025, instaurado por meio da Portaria nº 440/2025, de 1º de julho de 2025, para o seu reconhecimento.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

Atenciosamente,

Vista Alegre/RS, 06 de outubro de 2025.


Rudinei Bridi
Prefeito Municipal